

#### Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 http://www.ls.pr.gov.br

#### =GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

# LEI Nº 033/2025

15/07/2025

SUMULA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LAI – LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO Nº 12.527/2011, E AINDA O PREVISTO NO INCISO XXXIII, DO CAPUT, DO ART. 5°, NO INCISO II, DO § 3°, DO ART. 37 E NO § 2°, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

#### LEI:

- Art. 1° Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5°, no inciso II, do § 3°, do art. 37 e no § 2°, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n° **12.527**, de 18 de novembro de 2011.
- Art. 2º Os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.
- Art. 3º O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:
- I às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;
- II às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.
- Art. 4º Fica criado o **Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão SDIC**, que ficará instalado na Secretaria de Controle Interno do Poder Executivo Municipal sob responsabilidade do Coordenador do Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão.

**Parágrafo único.** Cabe ao Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão - SDIC: I - disponibilizar atendimento presencial ao público;

II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações; III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no endereço eletrônico <u>www.ls.pr.gov.br</u> ou



#### Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<a href="http://www.ls.pr.gov.br">http://www.ls.pr.gov.br</a>

#### ----GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

https://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/cidadao.php

- IV zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;
- V elaborar relatório dos atendimentos.
- Art. 5° Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site <a href="https://www.ls.pr.gov.br">www.ls.pr.gov.br</a> e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão SDIC, conforme Anexo I.
- §1º O pedido de acesso à informação deverá conter:
- I nome do requerente;
- II número de documento de identificação válido;
- III especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.
- §2º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
- I genéricos;
- II desproporcionais ou sem fundamento; ou
- III que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.
- §3º Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.
- Art. 6º As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão SDIC, no prazo de, até, trinta dias.
- §1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.
- §2º Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão SDIC deverá:
- I apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- II comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.
- §3º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme Anexo II.
- §4º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso,



#### Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 http://www.ls.pr.gov.br

#### =====GABINETE DO PREFEITO======

Gestão 2025/2028

eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

- Art. 7º As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico www.ls.pr.gov.br, os quais serão atualizados, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
- I conter formulário para requerimento de acesso a informação;
- II conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- V manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VI indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão SDIC; e
- VI adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.
- **Parágrafo único.** É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.
- Art. 8° Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.ls.pr.gov.br as seguintes informações de interesse público:
- I estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- II projetos de leis, requerimentos, indicações, pautas, atas, comissões, entre outras informações que tramitam na casa;
- III repasses ou transferências de recursos financeiros;
- IV execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;
- V licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- VI remuneração e subsídio dos cargos, graduação, função e emprego público;
- VII respostas a perguntas mais freqüentes da sociedade; e
- VIII contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei nº 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Defesa e Informações ao Cidadão SDIC.
- **Parágrafo único.** As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.
- Art. 9° No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso, devidamente fundamentado sob pena



#### Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 http://www.ls.pr.gov.br

### =====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

de indeferimento, contra a decisão, no prazo de dez dias a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

- §1º O recurso será apresentado no Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão SDIC (ao Coordenador do Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão na Secretaria Municipal de Controle Interno), que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo esta se manifestar no prazo de dez dias.
- §2º Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado ao Coordenador do Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão, que analisará o recurso no prazo de 30 dias.
- Art. 10º Fica nomeado através de Portaria o Coordenador do Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão.
- Art. 11 Cabe ao Coordenador do Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão:
- I manter registro dos titulares da entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;
- II requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;
- III rever a classificação de informações sigilosas, de oficio ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;
- IV recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;
- V manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações.
- Art. 12 Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.
- **Parágrafo único.** O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.
- Art. 13 Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
- Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 15 de julho de 2025.

#### **JAISON RODRIGO MENDES**

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**Edição nº 4679 – de 22/07/2025



## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 http://www.ls.pr.gov.br

=====GABINETE DO PREFEITO======

Gestão 2025/2028

ANEXO I LEI Nº 033/2025

# REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

<u>DADOS DO INTERESSADO</u> (Campos de preenchimento obrigatório):			
Nome Completo/ Razão Social:			
CPF/CNPJ:			
Endereço			
Bairro	CEP:		
E-mail:			
Telefone(s)			
ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	<u>):</u>		
FORMA DE RECEBIMENTO I	DA RESPOSTA (marque apena		
PAPEL E-mail	<u>.</u>	PENDRIVE (fornecido pelo interessado)	
	OBSERVAÇÕES:		
1) Ao optar por receber as informa para efetuar a gravação.		nento da retirada trazer Pen Drive	
Informação sobre esta solicitação phttps://www.laranjeirasdosul.pr.			
2)	govisi/ciuuduo.piip		
LOCAL E DATA	ASSIN	ATURA DO REQUERENTE	



## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 http://www.ls.pr.gov.br

### =====GABINETE DO PREFEITO======

Gestão 2025/2028

#### ANEXO II LEI Nº 033/2025

## FORMULÁRIO PARA RECURSO

Dados do requerente		
Nome:		
CPF:		
Endereço físico*:	F . 1 *	
Cidade*:	_ Estado*:	
CEP*:		
Endereço eletrônico (e-mail)*: Telefone (DDD + número)*: (		
Telefone (DDD + numero)*: (	)	
* Informar apenas em caso de muda	)	4
acesso à informação original	nça ou imprecisão dos dados cad	dastrais informados no pedido de
acesso a informação original		
Dados do pedido de acesso à inform	ação original	
	,	
Protocolo:	<del></del>	
Data da resposta:	<del></del>	
Data da resposta.		
* informação é obrigatória		
mreimaşae e cerigateria		
Recurso		
Instância do recurso:		
□ 1ª instância – Autoridade	□ 2ª instância – Autoridade	□ 3ª instância – Autoridade
superior à que proferiu a decisão		
Motivo do recurso:		
☐ Ausência de justificativa legal par	a classificação	
☐ Autoridade classificadora não info	=	
□ Data da classificação (início/fim)	não informada	
☐ Grau de classificação inexistente		
☐ Grau de sigilo não informado		
☐ Informação classificada por autori	dade sem competência	
☐ Informação incompleta	aude sem competencia	
☐ Informação recebida não foi a soli	citada	
,		
☐ Informação recebida por meio dife		
☐ Justificativa para o sigilo insatisfa		
☐ Prazo de classificação inadequado	para o grau de sigilo	
□ Outros		
Justificativa do recurso:		
vasilieurva do recurso.		